



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO — CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENT0
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 17 de janeiro de 2024.

Of. nº 19/2024.

Projeto de Lei nº 01/2024 – Substitutivo.

Assunto: Adequação do Salário ao mínimo nacional.

Regime de Urgência

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de submeter à deliberação desta Augustíssima Casa de Leis o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinário nº 01/2024. Este substitutivo, visa realizar ajustes, conforme já explicitado no ofício nº 10/2024, com o intuito de adequar os vencimentos das referências salariais T1.1, T1.2, T1.3, T2.1 e T2.2. Tais ajustes são necessários em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 03/2008, alterada pelas Leis Complementares nº 05/2008, 062/2019 e nº 078/2022, para alinhamento com o salário-mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Torna-se imperativo elucidar que os ônus associados à adequação dos vencimentos serão integralmente suportados por meio de recursos provenientes de fontes federais, estaduais e municipais.

Ressaltamos a solicitação de apreciação em Regime de Urgência, de acordo com o Art. 43 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e o Art. 135, Inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava.

Colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta matéria.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:1620701286

Assinado de forma digital por
JOSE RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

A SUA EXCELÊNCIA.

SR. CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

17/01/24 - 14:37:10
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 – DE: 17.01.2024

FLS: 147

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16
207012860

Assinado de forma
digital por JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:162070128
60
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.008.20458

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
AQUEDAR OS VENCIMENTOS DAS
REFERÊNCIAS SALARIAIS QUE
ESTIVER ABAIXO DO SALÁRIO-
MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal está devidamente autorizado a ajustar os vencimentos das referências salariais T1.1, T1.2, T1.3, T2.1 e T2.2, conforme dispõe a Lei Complementar nº 03/2008, alteradas pelas Leis Complementares nº 05/2008, 062/2019 e nº 078/2022, para adequação ao salário-mínimo nacional, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei retroagirão a partir de 1º de janeiro de 2024, entrando em vigor na data de sua publicação, com a revogação de quaisquer disposições em contrário.

*GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 17 de janeiro de 2024.*

JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:162070128

Assinado de forma digital por
JOSE RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20458

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Gustavo José de Guimarães e Souza

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

FLS.: 006 cg

LEI COMPLEMENTAR Nº003/08 DE:04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito do Município de Igarapava, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I **Do Plano de Cargos Salários**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Os cargos/empregos da Prefeitura do Município de Igarapava, obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Art. 2º O plano de classificação de cargos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos ativos, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e de servidores estáveis pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º A composição e a forma de vencimentos/salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser a constante da presente Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Funcionário público: pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- II. Cargo público: a posição instituída na organização do serviço público, criado por lei em número certo, com denominação própria, referência, requisitos para o provimento e atribuições específicas cometidas ao funcionário público;
- III. Empregado estável pela CF: pessoa legalmente admitida no serviço público sem concurso público e em outubro de 1988 adquiriu estabilidade no serviço público, sendo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV. Servidor: pessoa ocupante de cargo ou emprego público;
- V. Quadro de pessoal: o conjunto de cargos e de empregos ocupados por servidores estáveis pela Constituição Federal que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

FLS.: 007 cg

LEI COMPLEMENTAR Nº003/08 DE:04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

- VI. Referência: a letra indicada da posição do cargo na escala básica de vencimento;
- VII. Vencimento/Salário: a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente a referência;
- VIII. Remuneração: o valor do vencimento/salário acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebido pelo servidor.

CAPÍTULO II **Do Quadro Geral de Pessoal**

Art. 5º O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - Parte permanente - composta de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo a serem providos por funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

II - Parte suplementar - composta de cargos de provimento em comissão mantidos até a realização do concurso público e de empregos dos servidores estáveis pela Constituição Federal de 1988 mantidos ou red denominados, a serem extintos na vacância.

SEÇÃO I **Da Parte Permanente**

Art. 6º - Ficam mantidos ou red denominados os cargos em comissão constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para o provimento.

Art. 8º - Todo funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Art. 9º - Ficam criados, mantidos ou red denominados os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 10 - Ficam mantidos ou red denominados os cargos de provimento efetivo do PSF constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público, de provas e títulos, resguardados



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

FLS.: 008 cg

LEI COMPLEMENTAR Nº003/08 DE:04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

o percentual de 5 (cinco) por cento das vagas aos portadores de deficiência.

SEÇÃO II

Da Parte Suplementar

Art. 12 - Ficam mantidos ou red denominados os empregos dos servidores estáveis pela Constituição Federal de 1988, constantes do Anexo IV, a serem extintos na vacância e de cargos de provimento em comissão mantidos ou red denominados constantes do Anexo V, que serão mantidos até a realização do concurso público.

Parágrafo Único: Fica mantido o cargo de Auxiliar de Enfermagem na referência T2.4, a ser extinta na vacância.

CAPÍTULO III

Da Escala de Vencimentos

Art. 13 - A Escala de Vencimentos dos cargos públicos constitui-se de 17 (dezessete) referências para cargos administrativos/técnicos/chefias, enumerados de "1" a "17" e de 9 (nove) referências para cargos operacionais enumerados de "1" a "9".

Art. 14 - A cada grupo de cargos corresponderá determinada referência.

Art. 15 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são os constantes do Anexo VI, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 16 - Nenhum funcionário poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estadual.

CAPÍTULO IV

Das Substituições

Art. 17 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, assessoria por período igual ou superior a quinze dias consecutivos.

I - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações na referência que se encontrar classificado.

Art. 18 - Qualquer que seja o período de substituição retornará, após, ao seu cargo de origem.



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº003/08 DE:04.04.2008

FLS.: 009 cg

PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO V **Do Enquadramento**

Art. 19 - Os funcionários serão enquadrados no Quadro Pessoal, através de Portaria, observando o seguinte:

I - Todos os servidores públicos municipais serão enquadrados nos cargos/empregos classificados nos cargos resultantes da reestruturação, independentemente do provimento dos requisitos exigidos por esta Lei;

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 20 - Ficam extintos os cargos anteriormente criados e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

CAPÍTULO I **Do Âmbito e Objetivo**

Art. 21 - Esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura do Município de Igarapava.

Art. 22 Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 23º Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I. Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II. Simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III. Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV. Tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

FLS.: 010 cg

LEI COMPLEMENTAR Nº003/08 DE:04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

- V. Promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI. Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII. Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

Dos Fundamentos Básicos da Ação Administrativa

Art. 24 As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Delegação de competência;
- V. Controle;
- VI. Racionalização.

Art. 25 O Planejamento instituído como atividade constante da Administração é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 26 Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual;
- III. Diretrizes Orçamentárias; e
- IV. Orçamento Anual.

Art. 27 As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 28º A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que se



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº003/08 DE:04.04.2008

FLS.: 011 cg

PREFEITO MUNICIPAL

concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 29º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 30 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 31 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I. O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II. O controle da utilização guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 32 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I. Repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II. Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III. A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 33 - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº003/08 DE:04.04.2008

FLS.: 012 cg

PREFEITO MUNICIPAL

CAPÍTULO III **Da Estrutura Administrativa**

Art. 34 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- I. Chefia de Gabinete;
- II. Assessoria Jurídica;
- III. Assessoria de Comunicação Institucional;
- IV. Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- V. Departamento Administrativo;
 - . Divisão de Comunicação Administrativa;
 - . Divisão de Material e Patrimônio;
 - . Divisão de Serviços Gerais
- VI. Departamento Recursos Humanos
- VII. Departamento de Finanças
 - . Divisão de Contabilidade;
 - . Divisão de Tributação
- VIII. Departamento de Infra-Estrutura
 - . Divisão de Engenharia;
 - . Divisão de Manutenção e Conservação;
 - . Divisão de Serviços Municipais;
 - . Divisão de Trânsito
- IX. Departamento de Meio Ambiente
- X. Departamento de Assistência Social
- XI. Departamento de Esportes
- XII. Departamento de Saúde
 - . Divisão Técnica;
 - . Divisão de Vigilância Sanitária;
 - . Divisão Administrativa
- XIII. Departamento de Cultura
- XIV. Departamento de Turismo e Desenvolvimento Econômico
- XV. Departamento de Educação
 - . Divisão de Ensino;
 - . Divisão Administrativa;
 - . Divisão de Merenda Escolar

Art. 35 - Os órgãos competentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Departamento
- 2º nível - Divisão

CAPÍTULO IV **Das Competências dos Órgãos**

Art. 36 - À Chefia de Gabinete compete coordenar, controlar, promover a execução das atividades relativas à Ouvidoria; assistir ao Prefeito em suas relações com o munícipe, autoridades, entidades e associações de classe, bem como



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

FLS.: 013 cg

LEI COMPLEMENTAR Nº003/08 DE:04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

coordenar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada à prevenção de consequências desastrosas e socorrer a população e as áreas atingidas.

Art. 37 - À Assessoria de Comunicação Institucional compete planejar, coordenar, controlar, promover a execução das atividades e eventos inerentes à divulgação da Administração Municipal.

Art. 38 - À Assessoria de Planejamento e Coordenação compete assessorar à Administração na formulação de diretrizes, planos, bem como promover o controle da gestão e desenvolvimento do município.

Art. 39 - À Assessoria Jurídica compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes aos assuntos jurídicos, na defesa do interesse do Poder Público municipal, em todo juízo, instância.

Art. 40 - Ao Departamento Administrativo compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à gestão de pessoas, material e patrimônio, comunicações administrativas, serviços gerais.

Art. 41 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes ao departamento, de acordo com o planejamento estabelecido.

Art. 42 - Ao Departamento de Finanças compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à administração contábil, financeira, tributária.

Art. 43 - Ao Departamento de Infra-Estrutura compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução dos serviços urbanos relacionados a obras públicas, obras particulares, conservação de logradouros públicos, estradas, pontes municipais, administração do sistema de Trânsito, transportes internos e a limpeza pública.

Art. 44 - Ao Departamento de Meio Ambiente compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades inerentes a política ambiental.

Art. 45 - Ao Departamento de Assistência Social compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas de ação social.

Art. 46 - Ao Departamento de Cultura compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento cultural.



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº003/08 DE:04.04.2008

FLS.: 014 cg

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 47 - Ao Departamento de Esportes compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento esportivo.

Art. 48 - Ao Departamento de Saúde compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das políticas de ação na área da Saúde.

Art. 49 - Ao Departamento de Turismo e Desenvolvimento Econômico compete planejar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento turístico, da indústria, do comércio e dos serviços, bem como na formulação da política de apoio às empresas.

Art. 50 - Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades educacionais exercidas pela Administração Municipal nos níveis da educação infantil, ensino fundamental, educação especial, alimentação escolar.

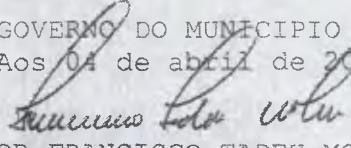
CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 51 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, consubstanciada em decretos as competências dos órgãos constantes do artigo 14, desta Lei.

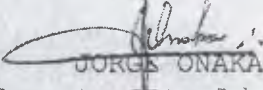
Art. 52 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01.05.2008, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 04 de abril de 2008.


DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada livro próprio. Data supra.

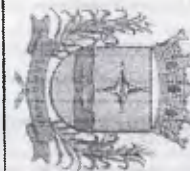

JORGE ONAKA
Diretor Departamento Administrativo

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			Situação Nova			
Qtde	Denominação	Referência	Qtde	Denominação	Ref	Requisito
02	Assessor Jurídico	R22	02	Assessor Jurídico	T2.13	SUPERIOR/OAB
10	Assessor I	R13	02	Assessor I	T2.8	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
07	Assessor II	R21	04	Assessor II	T2.11	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
11	Assessor III	R22	11	Assessor III	T2.13	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Chefe do Almoxarifado	R25	01	Chefe do Almoxarifado	T2.16	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Chefe de Gabinete	R26	01	Chefe de Gabinete	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Diretor Departamento Recursos Humanos	R26	01	Diretor Departamento	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Diretor Departamento Esportes	R26	01	Diretor Departamento	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Diretor Departamento Finanças	R26	01	Diretor Departamento	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Diretor Departamento Administrativo	R26	01	Diretor Departamento	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Diretor Departamento da Cultura	R26	01	Diretor Departamento	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Diretor Departamento de Educação	R26	01	Diretor Departamento	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Diretor Departamento de Infra-Estrutura	R26	01	Diretor Departamento	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Diretor Departamento de Promoção Social	R26	01	Diretor Departamento	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Diretor Departamento de Saúde	R26	01	Diretor Departamento	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
01	Diretor Depart° Ind., Turismo, Ciência, Tecn.e Desenv. Econ.	R26	01	Diretor de Departamento	T2.17	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
02	Supervisor	R24	02	Supervisor	T2.14	ENSINO MEDIO/EXPERIENCIA NA AREA ESPECICA
			01	Ass.Comun.Institucional	T2-14	SUPERIOR, com registro no órgão de classe
			01	Assessor Planejamento	T2-14	SUPERIOR, com curso em gestão pública
			15	Diretor de Divisão	T2-14	ENSINO MEDIO COMPLETO



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/08 DE: 04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

FLS. 015
CG



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/08 DE: 04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

FLS. 016
CG

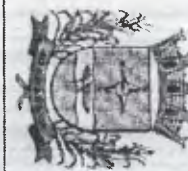
ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-REGIME ESTATUTÁRIO

Cargos de provimento efetivo criados, mantidos ou red denominados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Qide	Denominação	C.H.	Ref.	Qide	Denominação	C.H./S	Ref.
30	Ajudante de Obras	40	R01	15	Ajudante de Manutenção *	40	T1.2
09	Auxiliar de cozinha	40	R	04	Ajudante de Serviço Diversos	40	T1.1
95	Ajudante de Serviço Diversos	40	R01	95	Ajudante de Serviço Diversos	40	T1.1
01	Carpinteiro	40	R01	01	Carpinteiro	40	T1.4
13	Coletor de Lixo	40	R01	02	Ajudante de Serviço Diversos	40	T1.1
09	Coordenador de Serviços	40	R02	04	Coordenador de Serviços	40	T2.10
01	Eletricista	40	R01	01	Eletricista	40	T1.4
01	Encanador			01	Encanador	40	T1.4
04	Fiscal de Serviços	40	R01	04	Encarregado de turma	40	T1.4
02	Magarefe	40	R01	02	Ajudante de Serviço Diversos	40	T1.1
01	Mecânico	40	R11	01	Mecânico	40	T1.7
01	Mestre de Obras	40	R21	01	Mestre de Obras	40	T1.9
47	Motorista	40	R04	47	Motorista	40	T1.6
06	Operador de Máquina	40	R04	06	Operador de Máquina	40	T1.6
25	Pedreiro	40	R04	25	Pedreiro	40	T1.5
02	Pintor	40	R04	02	Pintor	40	T1.5
71	Servente	40	R01	71	Servente	40	T1.1
03	Supervisor de Obras	40	R11	03	Supervisor de Obras	40	T1.8
01	Técnico Agrícola	40	R08	01	Técnico Agrícola	40	T2.5
24	Vigia	40	R01	24	Vigia	40	T1.3
				02	Eletricista	40	T1.4
				01	Mecânico	40	T1.7
				03	Motorista	40	T1.6
				04	Pintor	40	T1.5
				06	Vigia	40	T1.3



Prefeitura Municipal
de Igarapava
Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/08 DE 04.04.2008

Fls. 017
cg
PREFEITO MUNICIPAL

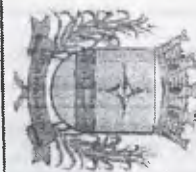
ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-ESTATUTÁRIO

Cargos de provimento efetivo criados, mantidos ou redenominados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			Requisito
Qtde	Denominação	C.H/Ref.	Qtde	Denominação	C.H/S Ref.	
07	Adjunto Administrativo	30 R07	07	Oficial Administrativo*	30 T2.6	Ensino medio/Redação Oficial/informatica
13	Agente Administrativo	40 R02	07	Auxiliar Administrativo*	40 T2.3	Ensino medio/informatica
02	Agente de Saneamento	40 R06	02	Agente de Saneamento	40 T2.6	Ensino medio/informatica
01	Agente Habitação	30 R20	01	Agente Habitação	30 T2.12	Ensino médio/Redação Oficial/informatica
01	Agente Previdenciário	30 R20	01	Agente Previdenciário	30 T2.12	Ensino medio/Redação Oficial/informatica
03	Assessor Administrativo	30 R20	03	Assistente Departamento*	30 T2.12	Ensino medio/Redação Oficial/informatica
17	Auxiliar Administrativo	30 R02	17	Auxiliar Administrativo*	40 T2.3	Ensino medio/informatica
07	Auxiliar de Secretaria	30 R09	07	Oficial Administrativo*	30 T2.6	Ensino medio/Redação Oficial/informatica
01	Coordenador de Eventos	30 R09	01	Coordenador de Eventos Culturais*	40 T2.10	Ensino medio
01	Encarregado de Divisão de Trânsito	40 R24	01	Encarregado da Divisão de Trânsito	40 T2.14	Ensino médio/computação/conhec.especifico
01	Encarregado de Transporte Municipal	40 R11	01	Encarregado de Transporte Municipal	40 T2.7	Ensino medio/computação
50	Escriturário	40 R01	50	Auxiliar Administrativo*	40 T2.3	Ensino medio/informatica
09	Recepcionista	40 R01	09	Recepcionista -vacancia	40 T2.3	Ensino medio/informatica
02	Telefonista	30 R09	02	Telefonista	30 T2.5	Ensino mediocurso especifico
			12	Oficial Administrativo*	30 T2.6	Ensino medio/Redação Oficial/informatica



Prefeitura Municipal
de Igarapava
Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/08 DE: 04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

FLS. 019 CG

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

Cargos de provimento efetivo mantidos ou red denominados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

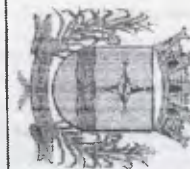
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Qtde	Denominação	C.H	Ref.	Qtde	Denominação	C.H/S	Ref. Requisito
10	Agente Comunitário	40	R01	10	Agente Comunitário	40	T2.1 Ensino medio
14	Agente de Campo	40	R01	14	Agente de Campo	40	T2.1 Ensino medio
02	Agente de Saúde	40	R01	02	Auxiliar de consultorio dentario	30	T2.2 Ensino medio com curso especifico na área
01	Agente do IEC (Informação Educacional e Comunicação)	40	R01	01	Agente do IEC (Informação Educacional e Comunicação)	40	T2.3 Ensino medio, com conheci m/os de informatica
03	Atendente de Saúde	40	R01	01	Auxiliar administrativo	40	T2.3 Ensino medio, com conheci m/os de informatica
01	Coordenador de Equipe Municipal do Controle do Aedes Aegypti	40	R02	01	Supervisor de Equipe*	40	T2.4 Ensino medio/informatica
02	Supervisor do Controle do Aedes Aegypti	40	R02	02	Supervisor de Equipe*	40	T2.4 Ensino medio
01	Técnico de Laboratório	40	R18	01	Técnico de Laboratório	40	T2.9 Ensino medio/curso tecnico em laboratorio
04	Vigilante Sanitário	40	R01	04	Visitador Sanitário*	40	T2.2 Ensino medio
				08	Auxiliar de consultorio dentario	30	T2.2 Ensino medio, com curso especifico na área

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO-ESTATUTÁRIO

Cargos de provimento efetivo criados, mantidos ou red denominados, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Qtde	Denominação	C.H.	Ref.	Qtde	Denominação	C.H/S.	Ref.	Requisito
01	Advogado	20	R20	01	Procurador Jurídico*	20	T2 -13	Superior com registro na OAB
04	Assistente Social	30	R14	04	Assistente Social	30	T2 - 10	Superior com registro no CRESS
01	Bibliotecário	30	R14	01	Bibliotecário	30	T2 - 10	Superior , com registro no C.R.B
02	Biomédico	30	R14	02	Biomédico	30	T2 - 10	Superior, com registro CRB
16	Cirurgião Dentista (4hs)	20	R14	16	Cirurgião Dentista (4hs)	20	T2 -10	Superior, com registro no CRO
03	Enfermeiro	30	R14	03	Enfermeiro	30	T2 -10	Superior, com registro no COREN
01	Engenheiro Agrônomo	30	R13	01	Engenheiro Agrônomo	30	T2 -10	Superior , com registro no CREA
03	Engenheiro	30	R20	03	Engenheiro civil	30	T2 -12	Superior, com registro no CREA
02	Farmacêutico	30	R14	02	Farmacêutico	30	T2 -10	Superior, com registro no CRF
04	Fisioterapeuta	30	R16	04	Fisioterapeuta	30	T2 -10	Superior, com registro no CREFIS
04	Fonoaudiólogo	30	R16	04	Fonoaudiólogo	30	T2 -10	Superior, com registro no CRFO
06	Médico (4hs)	20	R20	06	Médico (4hs)	20	T2 -10	Superior, com registro no CREMESP
01	Médico Veterinário	30	R14	01	Médico Veterinário	30	T2 -10	Superior, com registro no CRV
01	Nutricionista	30	R14	01	Nutricionista	30	T2 -10	Superior, com registro no CRN
06	Psicólogo	30	R16	06	Psicólogo	30	T2 -10	Superior, com registro no CRP
01	Terapeuta Ocupacional	30	R14	01	Terapeuta Ocupacional	30	T2 -10	Superior, com registro no CR
01	Zootecnista	30		01	Zootecnista	30	T2-10	Superior, com registro
				02	Procurador Jurídico*	20	T2 -13	Superior, com registro na OAB
				08	Assistente Social	30	T2-10	Superior , com registro no CRESS
				01	Farmacêutico	30	T2-10	Superior, com registro no CRF
				03	Fisioterapeuta	30	T2-10	Superior, com registro no CREFIS
				03	Fonoaudiólogo	30	T2-10	Superior, com registro no CRFO
				35	Médico	20	T2-10	Superior, com registro no CREMESP
				01	Contador	30	T2-10	Superior , com registro no CRC
				04	Cirurgião Dentista (4hs)	20	T2-10	Superior, com registro no CRO



**Prefeitura Municipal
de Igarapava**
Administração 2005/2008

Administração 2005/2008

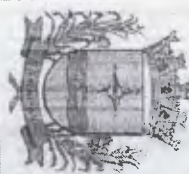
TEI COMPLEMENTAR N°003/08 DE:04.04.2008

ALFREDO MUNICIPAL

FLS

020

33



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/08 DE: 04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

F.L.S.: 021
cg

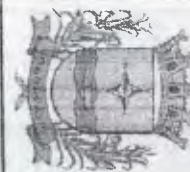
ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ESTATUTARIO-CRIADOS

cargos criados de provimento efetivo a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais

Qtde	Denominação	C.H.	Ref.	Requisito
1	Almoxarife	40	T2.6	Ensino fundamental/experiencia
01	Arquiteto	30	T2.10	Superior, com registro no CREA
01	Coordenador do CRAS	40	T2.10	Superior, com registro no CRESS
01	Contador	40	T2.10	curso superior, com registro no CRC
01	Cozinheiro	40	T1.3	Ensino fundamental/experiencia
01	Educador ambiental	40	T2.10	Superior em Gestão Ambiental
01	Enfermeiro do trabalho	40	T2.10	Superior, com registro no COREN
01	Engenheiro ambiental	30	T2.10	Superior, com registro no CREA
01	Diretor Ensino Técnico	40	T2.10	Superior
01	Fiscal Tributário	40	T2.10	Superior, com registro no CRC
01	Fiscal de comércio	40	T2.5	Ensino medio com curso na area
05	Fiscal de meio ambiente	40	T2.10	Superior, com especialização em gestão ambiental
01	Jornalista	30	T2.10	Superior, com registro no órgão de classe, conhecimentos de informática
01	Médico do Trabalho	30	T2.10	Superior, com registro no CREMESP
01	Pregoeiro	40	T2.10	Superior, com curso específico de pregoeiro
01	Técnico em Enfermagem	30	T2.7	Curso técnico em enfermagem, com registro no COREN
01	Técnico em segurança do trabalho	40	T2.7	Ensino medio, com Curso técnico em segurança do trabalho



Prefeitura Municipal
de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/08 DE: 04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

FLS.: 022
C9

ANEXO III
QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

EMPREGOS PROGRAMA SAUDE FAMILIAR-PSF REGIDO PELA CLT

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Qtde	Denominação	C.H	Ref.	Qtde	Denominação	C.H/S	Venc/os. Requisitos
01	Aux. de cirurgião dentista-PSF	40	R01	01	Aux. de cirurgião dentista-PSF	40	540,62 Ensino medio/curso especifico na area
04	Agente comunitario-PSF	40	R01	04	Agente comunitario-PSF	40	540,62 Ensino medio
01	Cirurgião dentista-PSF	40	R28	01	Cirurgião dentista-PSF	40	2480,6 Superior especifico/CRO
01	Enfermeiro-PSF	40	R27	01	Enfermeiro-PSF	40	1.945,57 Superior especifico/COREN
01	Medico-PSF	40	R29	01	Medico-PSF	40	6.323,12 Superior especifico/CRM

OBS: FAVOR DIGITAR OS VALORES DOS VENCIMENTOS

ANEXO IV
QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

EMPREGOS REGIDOS PELA CLT (CT/1988), A SEREM EXTINTO NA VACANCIA							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Qtde	Denominação	C.H.	Ref.	Qtde	Denominação	C.H/S.	Ref.
02	Ajudante de Limpeza Pública	44	R01	02	Ajudante de serviços diversos	44	T1.1
01	Jardineiro	44	R01	01	Jardineiro	44	T1.3
01	Mecânico	44	R11	01	Mecânico	44	T1.7
10	Motorista	44	R04	10	Motorista	44	T1.6
08	Operador de Agua	44	R01	01	Operador de Agua	44	T1.1
05	Operador de Estrada	44	R01	01	Operador de Estrada	44	T1.1
03	Operador de Máquina	44	R04	03	Operador de Máquina	44	T1.6
03	Pedreiro	44	R04	03	Pedreiro	44	T1.5
32	Servente	44	R01	32	Servente	44	T1.1
02	Adjunto Administrativo	30	R07	02	Oficial Administrativo	30	T2.6
02	Auxiliar Administrativo	30	R02	02	Auxiliar Administrativo	40	T2.3
01	Encarregado de Cadastro	30	R20	01	Encarregado de Cadastro	30	T2.12
06	Escriturário	40	R01	06	Auxiliar Administrativo	40	T2.3
01	Tesoureiro	30	R20	01	Tesoureiro	30	T2.10
01	Inspetor de Alunos	40	R01	01	Inspetor de Alunos	40	T2.2
04	Auxiliar de Enfermagem	40	R01	04	Auxiliar de Enfermagem	40	T2.4
01	Cirurgião Dentista (4hs)	20	R14	01	Cirurgião Dentista (4hs)	20	T2.10
02	Médico (4hs)	20	R20	02	Médico (4hs)	20	T2.10

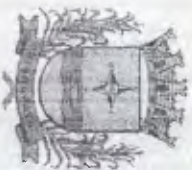


Prefeitura Municipal
de Igarapava
Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/08 DE 04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

FLS. 023 CG



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/08 DE: 04.04.2008

FLS.: 024 CG

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V

QUADRO DE PESSOL - PARTE SUPLEMENTAR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO- MANTIDOS ATÉ A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO					
Situação Anta			Situação Nova		
Qtde	Denominação	Referência	Qtde	Denominação	Referência
01	Chefe da Divisão Municipal de Transito	R21	01	Chefe da Divisão Municipal de Transito	T2.11
01	Chefe do Setor Municipal de Engenharia de Tráfego	R13	01	Chefe do Setor Municipal de Engenharia de Tráfego	T2.8
01	Chefe de Coordenação de Projetos	R22	01	Chefe de Coordenação de Projetos	T2.13



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/08 DE: 04.04.2008

FLS.: 025 cg

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OPERACIONAL II ANEXO 6 - TABELA DE VENCIMENTOS DO GRUPO OPERACIONAL

REF	VENCIMENTO
1	540,62
2	555,00
3	560,00
4	630,00
5	676,00
6	773,00
7	963,67
8	1.060,00
9	1.731,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

Administração 2005/2008

FLS.: 026 cg

LEI COMPLEMENTAR Nº003/08 DE:04.04.2008

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS - T2

(GRUPO ADM/ TÉCNICO/CHEFIAS/CHEFIAS)

REF	VENCIMENTO
1	540,62
2	594,00
3	636,00
4	711,96
5	889,95
6	901,00
7	963,67
8	1.164,43
9	1.466,18
10	1.643,50
11	1.730,01
12	1.855,00
13	2.141,71
14	2.712,83
15	3.000,00
16	3.569,52
17	4.255,94



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/08 DE: 11.07.2008

FLS.: 028 tm

PREFEITO MUNICIPAL

ACRESCENTA OS ANEXOS DE VII A X E ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 003/2008 DE 04 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Passa a fazer parte da Lei Complementar nº 003/2008 os seguintes anexos:

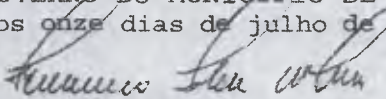
- I ANEXO VII - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;
- II ANEXO VIII - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;
- III ANEXO IX - QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES - REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - C.L.T.;
- IV ANEXO X - QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES - (ESTABILIDADE CF/1988 - REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO C.L.T.);

Artigo 2º Altera o ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTO (GRUPO OPERACIONAL - T1), (GRUPO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO/SUPERIOR - T2) e (GRUPO EDUCACIONAL - T3).

Artigo 3º Fica revogado o Artigo 16 da Lei Complementar nº 003/2008.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei Complementar nº 003/2008.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos onze dias de julho de 2008.


DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

PUBLICADA. Registrada e arquivada no livro próprio. Data supra.


JORGE ONAKA
Diretor Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2008

FLS.: 029 tm

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTO GRUPO OPERACIONAL (T1)

1	540,62
2	555,00
3	560,00
4	630,00
5	676,00
6	773,00
7	963,67
8	1.060,00
9	1.731,00

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTO GRUPO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO/SUPERIOR (T2)

REFERENCIA	VENCIMENTO
1	540,62
2	594,00
3	636,00
4	711,96
5	889,95
6	901,00
7	963,67
8	1.164,43
9	1.466,18
10	1.643,50
11	1.730,01
12	1.855,00
13	2.141,71
14	2.712,83
15	3.000,00
16	3.569,52
17	4.255,94
18	6.323,12

ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTO GRUPO EDUCACIONAL (T3)

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	5,40 / Hora aula
2	6,17 / Hora aula
3	6,93 / Hora aula
4	8,88 / Hora aula
5	9,70 / Hora aula
6	1.441,67
7	1.643,50
8	2.093,97
9	2.141,71
10	2.691,42
11	3.569,52



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2008

PREFEITO MUNICIPAL

FLS. 030 tm

ANEXO VII QUADRO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO)

QTDE	DENOMINAÇÃO	CH	REF	REQUISITOS
10	AGENTE COMUNITÁRIO	40	T2 1	ENSINO MEDIO
14	AGENTE DE CAMPO	40	T2 1	ENSINO MÉDIO
31	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40	T2 3	ENSINO MÉDIO/ MAGISTÉRIO
01	AGENTE DE HABITAÇÃO	30	T2 12	ENSINO MÉDIO/REDAÇÃO OFICIAL/INFORMÁTICA
01	AGENTE PREVIDENCIÁRIO	30	T2 12	ENSINO MÉDIO/REDAÇÃO OFICIAL/INFORMÁTICA
02	AGENTE DE SANEAMENTO	40	T2 6	ENSINO MÉDIO/INFORMÁTICA
01	AGENTE DO IEC (INFORMAÇÃO EDUCACIONAL E COMUNICAÇÃO)	40	T2 3	ENSINO MEDIO/CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA
15	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	40	T1 2	ENSINO FUNDAMENTAL
103	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	40	T1 1	ENSINO FUNDAMENTAL
01	ALMOXARIFE	40	T2 6	ENSINO FUNDAMENTAL/EXPERIÊNCIA
01	ARQUITETO	30	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/COM REGISTRO NO CREA
03	ASSISTENTE DEPARTAMENTO	30	T2 12	ENSINO MÉDIO/REDAÇÃO OFICIAL/INFORMÁTICA
12	ASSISTENTE SOCIAL	30	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/ COM REGISTRO NO CRAS
85	AUXILIAR ADMINSITRATIVO	40	T2 3	ENSINO MÉDIO/INFORMÁTICA
10	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO	30	T2 2	ENSINO MÉDIO COM CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	BIBLIOTECÁRIO	30	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/COM REGISTRO NO CRB
02	BIOMÉDICO	30	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/ COM REGISTRO NO CRB
01	CARPINTEIRO	40	T1 4	ENSINO COMPLETO/COM EXPERIÊNCIA
20	CIRURGIÃO DENTISTA (4HS)	20	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/ COM REGISTRO NO CRO
02	CONTADOR	30	T2 10	SUPERIOR ESPECÍFICO/ COM REGISTRO NO CRC
01	COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS	40	T2 10	ENSINO MÉDIO
04	COORDENADOR DE SERVIÇOS	40	T2 10	SUPERIOR
01	COORDENADOR DO CRAS	40	T2 10	SUPERIOR /COM REGISTRO NO CRAS
04	COORDENADOR PEDAGÓGICO 1ª A 4ª SÉRIE	40	T2 13	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
04	COORDENADOR PEDAGÓGICO 5ª A 8ª SÉRIE	40	T2 14	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
01	COORDENADOR PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO	40	T3 8	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2008

FLS. 031 tm

PREFEITO MUNICIPAL

	JOVENS E ADULTOS			HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
02	COORDENADOR PEDAGÓGICO	40	T3 8	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
01	COZINHEIRO	40	T1 3	ENSINO FUNDAMENTAL/EXPERIÊNCIA
01	DIRETOR DE ENSINO TÉCNICO	40	T3 7	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
03	DIRETOR DE ESCOLA EMEFS 1ª A 4ª SÉRIE	40	T3 10	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
02	DIRETOR DE ESCOLA EMEFS 5ª A 8ª SÉRIE	40	T3 11	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
08	DIRETOR DE ESCOLA EMEIS	40	T3 9	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
01	EDUCADOR AMBIENTAL	40	T2 10	SUPERIOR EM GESTÃO AMBIENTAL
03	ELETRICISTA	40	T1 4	ENSINO MÉDIO, COM CURSO ELETRICIDADE
03	ENCANADOR	40	T1 4	ENSINO FUNDAMENTAL COM CURSO DE HIDRAULICA
01	ENCARREGADO DA DIVISÃO DE TRANSITO	40	T2 14	ENSINO MÉDIO/COMPUTAÇÃO/CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
01	ENCARREGADO DA MERENDA ESCOLAR	40	T2 7	ENSINO MÉDIO
01	ENCARREGADO DE TRANSPORTE MUNICIPAL	40	T2 7	ENSINO MÉDIO/ COMPUTAÇÃO
04	ENCARREGADO DE TURMA	40	T1 4	ENSINO FUNDAMENTAL
03	ENFERMEIRO	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO COREN
01	ENFERMEIRO DO TRABALHO	40	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO COREN
01	ENGENHEIRO AMBIENTAL	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CREA
01	ENGENHEIRO AGRONOMO	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CREA
03	ENGENHEIRO CIVIL	30	T2 12	SUPERIOR COM REGISTRO NO CREA
03	FARMACEUTICO	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CRF
01	FISCAL TRIBUTÁRIO	40	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CRC
01	FISCAL DE COMÉRCIO	40	T2 5	ENSINO MÉDIO COM CURSO NA ÁREA
05	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	40	T2 10	SUPERIOR, COM ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL
07	FISIOTERAPEUTA	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CREFIS



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2008

PREFEITO MUNICIPAL

FLS.: 032 tm

07	FONOAUDIOLOGO	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CRFO
24	INSPETOR DE ALUNOS	40	T2 2	ENSINO MÉDIO
01	JORNALISTA	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE, CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA
02	MECÂNICO	40	T1 7	ENSINO MÉDIO COM CURSO DE MECANICA
41	MÉDICO (4HS)	20	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CREMESP
01	MÉDICO DO TRABALHO	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CREMESP
01	MEDICO VETERINÁRIO	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CRV
01	MESTRE DE OBRAS	40	T1 9	ENSINO MÉDIO, CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO
02	MONITOR CURSO DE INFORMÁTICA	40	T2 3	ENSINO MÉDIO, CURSO NA ÁREA
10	MONITOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE	40	T2 2	ENSINO MÉDIO, HABILITAÇÃO NA ÁREA
50	MOTORISTA	40	T1 6	ENSINO MÉDIO - CNH LETRA "D"
01	NUTRICIONISTA	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CRN
26	OFICIAL ADMINSITRATIVO	30	T2 6	ENSINO MÉDIO/REDAÇÃO OFICIAL/INFORMÁTICA
06	OPERADOR DE MÁQUINA	40	T1 6	ENSINO MÉDIO - CNH LETRA "D"
25	PEDREIRO	40	T1 5	ENSINO MÉDIO COM CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA
06	PINTOR	40	T1 5	ENSINO MÉDIO COM CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	PREGOEIRO	40	T2 10	SUPERIOR, COM CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA
03	PROCURADOR JURÍDICO	20	T2 13	SUPERIOR COM REGISTRO NA OAB
30	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - SUBSTITUTO	24	T3 3	CURSO SUPERIOR LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
40	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - SUBSTITUTO	24	T3 2	CURSO SUPERIOR LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, ADMITIDA EXCEPCIONALMENTE, COMO FORMAÇÃO MÍNIMA PARA O EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO O CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO
10	PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO - PET	24	T3 5	CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO PLENA NA ÁREA OU POS GRADUAÇÃO ESPECÍFICA
05	PROFESSOR DE ENSINO TÉCNICO - PET SUBSTITUTO	24	T3 3	CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO PLENA NA ÁREA
115	PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA	20	T3 4	MAGISTÉRIO/HABILITAÇÃO PRE-ESCOLA
15	PROFESSOR ENSINO ESPECIAL	30	T3 4	MAGISTÉRIO/HABILITAÇÃO ESPECIAL
100	PROFESSOR I	30	T3 4	MAGISTÉRIO/PEDAGOGIA
81	PROFESSOR II	-	T3 5	SUPERIOR ESPECÍFICO/HABILITAÇÃO MAGISTÉRIO
30	PROFESSOR SUBSTITUTO	20	T3 1	MAGISTERIO/HABILITAÇÃO PRE-ESCOLA



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2008

06	PSICOLOGO	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CRP
09	RECEPCIONISTA	40	T2 3	ENSINO MÉDIO/INFORMÁTICA
71	SERVENTE	40	T1 1	ENSINO FUNDAMENTAL
03	SUPERVISOR DE EQUIPE	40	T2 4	ENSINO MÉDIO/INFORMÁTICA
03	SUPERVISOR DE OBRAS	40	T1 8	ENSINO MÉDIO/EXPERIÊNCIA
01	TÉCNICO AGRÍCOLA	40	T2 5	ENSINO MÉDIO/CURSOTÉCNICO ESPECÍFICO NA ÁREA
01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	T2 7	CURSOTÉCNICO EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREN
01	TECNICO DE LABORATÓRIO	40	T2 9	ENSINO MÉDIO, CURSO TÉCNICO EM LABORATÓRIO
01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	40	T2 7	ENSINO MÉDIO, CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
02	TELEFONISTA	30	T2 5	ENSINO MÉDIO, CURSO ESPECÍFICO
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO NO CR
30	VIGIA	40	T1 3	ENSINO MÉDIO, CURSO NA ÁREA
04	VISITADOR SANITÁRIO	40	T2 2	ENSINO MÉDIO
01	ZOOTECNISTA	30	T2 10	SUPERIOR COM REGISTRO

FLS. 033 tm

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VIII
QUADRO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 (REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO)

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF	REQUISITOS
02	ASSESSOR I	T2 8	ENSINO MÉDIO/EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA
04	ASSESSOR II	T2 11	ENSINO MÉDIO/EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA
11	ASSESSOR III	T2 13	ENSINO MÉDIO/EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA
01	ASSESSOR COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	T2 14	SUPERIOR, COM REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
02	ASSESSOR JURÍDICO	T2 13	SUPERIOR/OAB
01	ASSESSOR PLANEJAMENTO	T2 14	SUPERIOR COM CURSO EM GESTÃO PÚBLICA
01	CHEFE DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO	T3 11	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	T2 16	ENSINO MÉDIO/EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA
01	CHEFE DE GABINETE	T2 17	ENSINO MÉDIO/EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA
01	COORDENADOR DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS	T3 6	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
10	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	T2 17	ENSINO MÉDIO/EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA
15	DIRETOR DE DIVISÃO	T2 14	ENSINO MÉDIO COMPLETO
01	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	T3 10	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
01	SUPERVISOR	T2 14	ENSINO MÉDIO/EXPERIÊNCIA NA ÁREA ESPECÍFICA
01	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	T3 9	CURSO SUPERIOR LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA OU POS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
01	SUPERVISOR DE ENSINO PEDAGÓGICO	T3 9	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR



Prefeitura Municipal
de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2008

FLS.: 034 tm

PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura Municipal
de Igarapava**

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2008

FLS.: 035 fm

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IX
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES
(REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT)

QTDE.	DENOMINAÇÃO	CH	REF	REQUISITOS
01	AUXILIAR DE CIRURGIÃO – DENTISTA – PSF	40	T2 1	ENSINO MÉDIO, CURSO ESPECÍFICO NA AREA
04	AGENTE COMUNITÁRIO – PSF	40	T2 1	ENSINO MÉDIO
01	CIRURGIÃO – DENTISTA – PSF	40	T2 14	SUPERIOR ESPECÍFICO/CRO
01	ENFERMEIRO – PSF	40	T2 13	SUPERIOR ESPECÍFICO/COREN
01	MÉDICO – PSF	40	T2 18	SUPERIOR ESPECÍFICO/CRM



Prefeitura Municipal
de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2006 / 2008
LEI COMPLEMENTAR N° 005/2008

FLS. 036 tm

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO X
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES
(ESTABILIDADE CF/1988 - REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT)

QTDE.	DENOMINAÇÃO	CH	REF
02	AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	44	T1 1
08	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	T2 3
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	T2 4
01	CIRURGIÃO - DENTISTA (4HS)	20	T2 10
01	ENCARREGADO DE CADASTRO	30	T2 12
01	INSPETOR DE ALUNOS	40	T2 2
01	JARDINEIRO	44	T1 3
01	MECÂNICO	44	T1 7
02	MÉDICO (4HS)	20	T2 10
10	MOTORISTA	44	T1 6
02	OFICIAL ADMINISTRATIVO	30	T2 6
01	OPERADOR DE ÁGUA	44	T1 1
01	OPERADOR DE ESTRADA	44	T1 1
03	OPERADOR DE MÁQUINA	44	T1 6
03	PEDREIRO	44	T1 5
03	PROFESSOR DE PRE-ESCOLA	20	T3 4
32	SERVENTE	44	T1 1
01	TESOUREIRO	30	T2 10



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS. 108

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR nº 062 – DE: 26.02.2019

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS FIXANDO-SE O PISO SALARIAL INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, conforme Artigo 9-A da Lei Federal nº 13.708, de 2018 que alterou Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021

Art. 2º – Fica alterada as referências, de acordo com escalonamento do art 1º e seus incisos:

- T21 - Agente de campo
- T21 – Agente Comunitário
- T26 – Agente Saneamento
- T23 – Agente IEC (Informação Educacional e Comunicação)
- T24 – Supervisor de Equipe
- T22 – Visitador Sanitário

Art. 3º - Está Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando – se, disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 041 de nove de setembro de 2014.

Parágrafo Único: Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença do salário à 01/01/2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e seis de fevereiro de 2019.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo



Lei Complementar nº 78, de 19 de agosto de 2022

“DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os vencimentos-base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente Comunitário de Saúde de PSE, Supervisor de Equipe, Agente de Campo e Agente IEC (Informação Educacional e Comunicação), conforme determina o § 9º, do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que determina o piso salarial desses profissionais, os quais passam a ser correspondente ao valor descrito na referência T2.8, da Tabela de Vencimentos constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º. Os cargos de Agente de Saneamento e Visitador Sanitário, passam a ter vencimento-base correspondente ao valor descrito na referência T2.8.

Art. 3º. Somente fará jus ao recebimento do valor de reclassificação da referência salarial os funcionários que estiverem devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com a sua produção devidamente informada mensalmente no seu respectivo sistema informatizado e cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Parágrafo Primeiro: Para aquele funcionário que não atender o exposto acima, permanece o salário base anterior a vigência desta Lei.

Art. 4º. A Tabela de Vencimento da Prefeitura passa a ser a constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único Fica autorizado o pagamento retroativo da diferença dos salários dos servidores de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, desde 06/05/2022, os funcionários que estiverem devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com sua produção devidamente informada mensalmente no seu respectivo sistema informatizado e cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezenove do mês de agosto de 2022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na forma da Lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	VALOR
T1.1	1.221,00
T1.2	1.221,00

T1.3	1.221,00
T1.4	1.346,43
T1.5	1.446,33
T1.6	1.652,79
T1.7	2.059,05
T1.8	2.263,29
T1.9	3.696,30
T2.1	1.221,00
T2.2	1.268,73
T2.3	1.361,97
T2.4	1.521,81
T2.5	1.901,41
T2.6	1.924,74
T2.7	2.059,05
T2.8	2.424,00
T2.8.1	2.746,14
T2.9	3.131,31
T2.10	3.508,71
T2.12	3.960,48
T2.13	4.572,09
T2.14	5.790,87
T2.18	13.492,05
T3.2	13,16
T3.3	14,77
T3.4	18,98
T3.5	20,70
T3.7	3.506,31
T3.8	4.572,09
T3.9	4.572,09
T3.10	5.746,47
T3.11	7.617,93